

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno aprovado na 5ª (quinta) sessão ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UFPE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna - AUDINT da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, instituída por meio da Resolução nº 01/1995, do Conselho de Administração da UFPE – CONSAD, é uma unidade técnica de controle interno, vinculado a este Conselho, nos termos do Art. 15, § 3º do Decreto 3.591, de 06 de setembro 2000.

Art. 2º A AUDINT constitui uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, concebida com vistas a agregar valor e proporcionar melhorias nas operações da UFPE, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada voltada à avaliação da eficácia e da melhoria contínua dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º O serviço de avaliação consiste na obtenção e análise de evidências com objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes acerca de um objeto de auditoria.

§ 2º O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração, sem que a AUDINT realize qualquer atividade de gestão.

§ 3º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Art. 3º A AUDINT está vinculada às orientações normativas e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando-lhe apoio no que couber.

Art. 4º É dever da UFPE, representada por seu Dirigente Máximo, prover a AUDINT com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, inclusive quanto a capacitações, assim como com uma estrutura organizacional capaz de garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento dos objetivos e da missão da Unidade de Auditoria Interna, nos termos do Decreto nº 3.590/2000.

Art. 5º Estão sujeitos à atuação da AUDINT quaisquer unidades gestoras ou atividades que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores da UFPE ou pelos quais a UFPE responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo único. É prerrogativa dos servidores da AUDINT, no exercício das atividades de auditoria interna, ter livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores, a informações, processos, bancos de dados e sistemas.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 6º A AUDINT tem por finalidade a consultoria e a avaliação baseada em riscos, com o objetivo de contribuir para:

I - o aperfeiçoamento dos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;

II - a regularidade da gestão da Instituição;

III - a regular aplicação e utilização dos recursos disponíveis;

IV - o cumprimento das disposições legais e regulamentares;

V - a racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 7º A AUDINT tem por missão fortalecer a administração da UFPE, aplicando melhores práticas de auditoria, atuando com visão estratégica e equipe qualificada e capacitada, assessorando a gestão na realização dos objetivos institucionais e avaliando a eficácia dos processos de trabalho, do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança.

Art. 8º Os valores da AUDINT são:

I - comportamento ético: praticar a conduta íntegra, a verdade, a honestidade, a transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente no que decorre do exercício da função;

II - independência: atuar de forma independente e imparcial, procurando sempre a clareza dos fatos apurados;

III - trabalho em equipe: desenvolver os trabalhos de forma colaborativa, visando o crescimento individual e coletivo, e buscando a unidade e uniformidade dos documentos emitidos;

IV - competência e qualidade: atuar de forma dedicada, criativa e inovadora, com observância às normas e boas práticas aplicáveis às auditorias internas;

V - excelência: buscar continuamente a melhoria, através do desenvolvimento profissional contínuo, assegurando alto padrão de desempenho no exercício das suas atividades;

VI - compromisso com a instituição e com os resultados: comprometer-se com a missão institucional e com o atendimento das metas estabelecidas.

Art. 9º A AUDINT deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Instituição;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e,

VII - comunicação eficaz.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A AUDINT terá a seguinte estrutura funcional:

I - Auditor Titular;

II - Auditor Adjunto;

III - Equipe Técnica de Auditoria;

IV - Equipe de assistentes.

§ 1º As gratificações das funções de Auditor Titular e de Auditor Adjunto serão, respectivamente, de Cargo de Direção (CD) e de Função Gratificada (FG-1), ou equivalentes.

§ 2º A Equipe Técnica será provida por meio de concurso público, preferencialmente, para o cargo de Auditor.

§ 3º A Equipe de assistentes será composta por servidores públicos, com cargo efetivo de assistente em administração.

§ 4º Verificada a indisponibilidade de pessoal com cargo de Auditor no quadro da Instituição, bem como a impossibilidade de realização de concurso para o referido cargo, as atividades poderão ser desenvolvidas através da alocação de pessoal de cargo efetivo de nível superior existente no quadro da UFPE com formação compatível.

§ 5º É de responsabilidade do Auditor Titular e dos demais membros da Equipe Técnica de auditoria interna informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 11. O funcionamento da AUDINT será nas dependências da Universidade, podendo ocorrer necessidade de realização de vistorias e análises no local onde é executado o objeto da auditoria, momento em que o auditor se deslocará.

Seção I

Do Auditor Titular

Art. 12. O Auditor Titular é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna da UFPE.

§ 1º Ao Auditor Titular será garantida a autoridade e a autonomia funcional, necessárias ao desempenho de sua função, bem como autonomia técnica, cabendo-lhe a escolha e determinação do universo e escopo dos trabalhos e da aplicação de técnicas indispensáveis para a consecução da atividade de auditoria.

§ 2º O Auditor Titular será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Auditor Adjunto.

§ 3º É prerrogativa do Auditor Titular o reporte direto, funcional e administrativo, ao CONSAD e ao dirigente máximo da UFPE, vedada sua delegação, visando ao adequado cumprimento de suas funções.

§ 4º Cabe ao Auditor Titular, em conjunto com o CONSAD, o estabelecimento e revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos.

§ 5º É prerrogativa do Auditor Titular, no âmbito dos trabalhos de auditoria e consultoria, alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar temas e objetivos, e, em conjunto com a Equipe Técnica de auditoria, definir os escopos dos trabalhos as técnicas para a consecução das ações de auditoria.

Subseção I

Da Nomeação, Designação, Exoneração ou Dispensa do Auditor Titular

Art. 13. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDINT será submetida, pelo dirigente máximo da UFPE, à aprovação do CONSAD, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, nos termos do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria Geral da União.

Art. 14. O indicado à função de Auditor Titular da AUDINT deverá ser servidor público efetivo de nível superior que comprove:

I - ter experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e

II - ter participado de cursos de capacitação em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, considerando-se necessária uma carga horária mínima de quarenta horas nos últimos três anos que antecedem à sua indicação.

Art. 15. É dever do CONSAD e do dirigente máximo da UFPE a observância às condições previstas na legislação quanto ao perfil profissional necessário ao exercício da função, incluindo-se situações de conflito de interesses ou nepotismo.

Art. 16. A permanência na função de Auditor Titular será limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do Auditor Titular da AUDINT for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o CONSAD, mediante indicação do dirigente máximo, poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada em plano de ação, no qual constará o planejamento da transferência das referidas atividades relevantes ao Auditor Adjunto, à equipe técnica de auditoria, ou a um indicado pelo dirigente máximo.

§ 2º O Auditor Titular que for destituído da função, inclusive a pedido, só poderá voltar ao exercício da mesma função após o interstício de três anos.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 17. Compete à Unidade de Auditoria Interna da UFPE:

I - averiguar o desempenho da gestão da UFPE, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas operacionais;

II - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;

III - averiguar a execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IV - averiguar a execução do orçamento da entidade visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V - orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, governança e gestão de riscos;

VI - oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição, da governança e da gestão de riscos em áreas abrangidas no seu escopo de trabalho;

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da UFPE, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da UFPE;

VIII - orientar a gestão para o cumprimento de recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU, com vistas a apoiar os órgãos de controle interno e externo no exercício da sua missão institucional;

IX - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna – RAIN; apresentá-los ao CONSAD; e encaminhá-los ao órgão de controle, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

X - buscar identificar potenciais riscos de fraude e de ilegalidade, bem como realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver tais indícios, assim como propor instauração de sindicâncias e de abertura de Processos Administrativos Disciplinares;

XI- realizar trabalhos de auditorias utilizando metodologia adequada para avaliação de riscos;

XII - apoiar a instituição na estruturação e no funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

§ 1º Não se deve atribuir à Unidade de Auditoria Interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo pareceres em processos administrativos, participação em comissões, entre outras atividades que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

§ 2º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal e com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais.

Art. 18. Compete ao Auditor Titular da AUDINT:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da AUDINT;

II - representar a AUDINT na UFPE, assim como em âmbito externo, quando se tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - comunicar ao CONSAD a proposta do planejamento anual de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

IV - monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao CONSAD sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos, a fim de assegurar que os recursos são suficientes em quantidade e competência para que os riscos de não execução do plano anual sejam mitigados;

V - alinhar a atuação da AUDINT com os planos estratégicos e operacionais da organização;

VI - implementar o PAINT, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, direcionando atividades aos servidores lotados na AUDINT conforme sua natureza, incluindo, quando apropriado, auditorias especiais de trabalhos ou projetos solicitadas pelos Conselhos Superiores e pelo dirigente máximo da UFPE;

VII - reportar à Alta Administração acerca da necessidade de dotar a AUDINT com os recursos materiais, financeiros e de pessoas adequadas para o cumprimento das atividades da unidade;

VIII - promover e incentivar a capacitação de todos os servidores lotados na AUDINT;

IX - levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de racionalizar a atuação da Unidade de Auditoria Interna;

X - apoiar as ações de auditorias realizadas pela Equipe Técnica da AUDINT no âmbito da instituição, no sentido de promover mecanismos de acesso ao diálogo com as unidades auditadas, de revisar os procedimentos adotados e os relatórios emitidos pelos auditores internos;

XI - reportar ao CONSAD interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo das auditorias interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

XII - realizar a avaliação de desempenho dos auditores internos e demais servidores lotados na AUDINT;

XIII - zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na AUDINT;

XIV - velar pelo cumprimento deste Regimento mantendo-o atualizado em relação à legislação e regramentos superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais de AUDINT;

XV - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 19. Compete ao Auditor Adjunto:

I - substituir o Auditor Titular em impedimentos e ausências temporárias;

II - assistir o Auditor Titular em suas atribuições e competências, no que couber e quando lhe for solicitado;

III - realizar atividades de competência da Equipe Técnica da AUDINT;

Art. 20. Compete a Equipe Técnica de Auditoria:

I - planejar adequadamente as ações de auditoria, de forma a prever a natureza, extensão e profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

II - executar trabalhos de auditoria, regulares ou especiais, de regularidade, operacionais ou mistas, assim como executar trabalhos de monitoramento operacional, obedecendo a procedimentos internos definidos pela AUDINT;

III - proceder a levantamentos e colher informações necessárias e indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

IV - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas, na execução de suas atividades;

V - elaborar relatórios de auditoria contendo o resultado fiel dos trabalhos, submetendo-os à revisão do Auditor Titular;

VI - organizar e arquivar os Papéis de Trabalho, segundo as normas estabelecidas pela AUDINT, constituindo as evidências das constatações, comunicações, planilhas de cálculos, entre outras documentações fidedignas colhidas durante a ação de auditoria;

VII - emitir e encaminhar o Plano de Providência Permanente - PPP para os setores auditados que tenham pendências referentes a recomendações não implementadas, e por meio dele acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias anteriores;

Parágrafo único. As competências descritas no caput são privativas da Equipe Técnica de Auditoria, podendo ser exercida também pelo Auditor Adjunto e pelo Auditor Titular, quando necessário.

Art. 21. Compete a Equipe de assistentes assessorarem aos auditores, ao Auditor Adjunto e ao Auditor Titular na execução de suas competências.

Art. 22. As equipes técnica e de assistentes da AUDINT são vinculadas técnica e administrativamente ao Auditor Titular da AUDINT.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PERFIL

Art. 23. A conduta dos servidores lotados na Unidade de Auditoria interna pautar-se-á nas regras estabelecidas neste Regimento Interno, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e na Portaria 15.543/2020 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 24. Os servidores lotados na AUDINT, no desempenho de suas funções, deverão atuar observando os seguintes aspectos:

I - comportamento ético - deve-se ter sempre presente o entendimento de que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;

II - cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, as normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - independência - manter uma atitude de independência com relação à Unidade Auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no esmero dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII - conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacitação para as tarefas que executa. Conhecimentos de controle interno, gestão de riscos e governança são imprescindíveis para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII - atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX - uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las;

X - cortesia - ter habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 25. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos, por incompatibilidade, de:

I - substituir gestores de Unidades sujeitas a ações de auditoria;

II - integrar comissões que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;

III - desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

V - proceder ações de auditoria em setores:

a) em que tenha exercido atividades operacionais ou de gestão há menos de 24 (vinte e quatro) meses;

b) que o gestor tenha exercido sua chefia imediata em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. Nos casos de impedimento deverão ser designados outros auditores para executar os trabalhos de auditoria.

Art. 26. Os resultados dos trabalhos da AUDINT são públicos e como tais deverão estar publicados no sítio da UFPE, considerados o sigilo e confidencialidade regidos por legislação própria de informações e dados com caráter confidencial.

Art. 27. O perfil do servidor para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, além dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.091/2005 para o cargo de Auditor Interno, deverá atender aos seguintes critérios:

I - possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;

II - reunir qualificação e conhecimentos necessários para a execução dos trabalhos de auditoria, tendo compreensão suficiente sobre:

- a) técnicas de auditoria;
- b) identificação de riscos e respectivos controles capazes de mitigá-los;
- c) normas aplicáveis ao processo em ação de auditoria;
- d) as operações das Unidades auditadas;
- e) exercício do julgamento profissional;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A UFPE, representada pelo Dirigente máximo, tem o dever de garantir que as demandas de informações e providências emanadas da AUDINT terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 29. Nas ações de auditoria que houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Auditor Titular da AUDINT, poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 30. É responsabilidade do CONSAD aprovar anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT a ser executado no exercício seguinte, bem como apreciar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIINT visando à supervisão da atuação da AUDINT;

Art. 31. É responsabilidade do CONSAD, avaliar anualmente o desempenho do Auditor Titular e dos resultados apresentados pela AUDINT.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos pelo Auditor Titular da AUDINT, à luz da legislação pertinente, ressalvada matéria de competência do Dirigente Máximo da Instituição e dos Órgãos Superiores da Instituição.

Parágrafo único. Caso o Auditor Titular da AUDINT se julgue impossibilitado de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do CONSAD.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

APROVADO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021.